



PARECER Nº 421/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 150/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, que ‘dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar a Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, para promover uma remodelação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com vistas a garantir uma melhor adequação dos cargos e atribuições às necessidades do Poder Legislativo, bem como para compatibilizar a legislação às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). A proposta ainda promove a recomposição salarial de alguns cargos da estrutura administrativa.

Em sua justificativa, a Mesa Diretora sustenta que “a proposta apresentada objetiva promover adequações e corrigir distorções verificadas ao longo do período de vigência na norma em sua redação original. A efetivação do princípio constitucional da isonomia e o prestígio ao desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e legislativas é observada com o alinhamento, numa mesma base remuneratória, de todos os cargos efetivos de Analista Legislativo com exigência de formação em nível superior, e a revisão do vencimento pago aos ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Legislativo e dos cargos de provimento em comissão de Coordenação. O impacto orçamentário dessa proposta está contemplado no relatório de estimativa de impacto que acompanha o projeto apresentado. Objetivando emprestar maior eficiência aos procedimentos realizados no Plenário da Câmara Municipal, manifesta-se a intenção de criar na estrutura administrativa do Poder Legislativo, em substituição ao cargo existente de Coordenação de Apoio ao Vereador, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais, com previsão específica de remuneração e de exigências de investidura. O impacto orçamentário dessa proposta é reduzido, a considerar que a criação do cargo pressupõe a extinção de outro já existente na



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

estrutura administrativa. Como forma de ajustamento da estrutura administrativa às necessidades atualmente trazidas pelas demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, propõe-se a modificação de lotação do cargo de Coordenador de Controle Patrimonial, com alteração de nomenclatura e de atribuições, deslocando-o da estrutura da Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária, passando à subordinação imediata à Secretaria Geral da Câmara Municipal. Outras alterações realizadas na Lei Municipal nº 8.298/2017, limitam-se especificamente à promover sua adequação às exigências e novas nomenclaturas trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que substitui a legislação anterior que versava sobre licitações e contratos administrativos. Em resumo, a ideia contemplada no projeto de lei apresentado pretende readequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de forma a atender à uma nova realidade dimensional do Poder Legislativo, às exigências da Constituição Federal e da recente legislação federal, preparando a Câmara Municipal para as demandas que se apresentarem pelas próximas décadas”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de alteração da redação de dispositivos da legislação que versa sobre a organização administrativa da Câmara Municipal, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, IV, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei em questão não pode ser proposto por qualquer Vereador, estando a matéria encetada entre as hipóteses de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a que faz referência o art. 69, VII, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Tendo sido proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em razão da reserva legal de iniciativa, a proposta é adequada sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta de alteração de dispositivos da legislação municipal que versa sobre a organização administrativa da Câmara Municipal, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, e sob o aspecto da competência municipal, confronto entre as disposições constitucionais e as contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, nesse aspecto ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, para promover uma remodelação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com vistas a garantir uma melhor adequação dos cargos e atribuições às necessidades do Poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

bem como para compatibilizar a legislação às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). A proposta ainda promove a recomposição salarial de alguns cargos da estrutura administrativa.

A proposta formulada pela Mesa Diretora cumpre a exigência contida no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e apresenta-se acompanhada do relatório da estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício vigente, bem como para os dois subsequentes.

Cumprindo ao que determinam os arts. 11, IV, e 31, da Lei Orgânica Municipal, a proposta foi encaminhada para parecer opinativo do Sindicato representativo da categoria, o qual não manifestou oposição à intenção contida na proposta.

Nesse sentido, conclui-se pela inexistência de óbices de natureza legal suficientes para impedir a aprovação do projeto apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 112/2023.

Divinópolis, 16 de outubro de 2023.

Flávio Marra

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 150/2023